

**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 570**

PROJETO DE LEI Nº 11.476

PROCESSO Nº 68.981

De autoria do Vereador **MARCELO ROBERTO GASTALDO**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que altera a Lei 1.919/72, para prever em placas toponímicas informações sobre a pessoa homenageada, em razão do despacho inserto às fls. 14, que se reporta a apresentação da emenda aditiva nº 1, encartada às fls. 13, requerendo nova manifestação deste órgão técnico.

É o relatório.

PARECER:

A emenda não retira e/ou supre o vício de inconstitucionalidade e ilegalidade incidente sobre a proposta, vez que trata de procedimento que a Administração Municipal, através de seu setor próprio, vem adotando, qual seja, após a competente avaliação, procede a substituição de placas toponímicas em decorrência de seu estado de conservação.

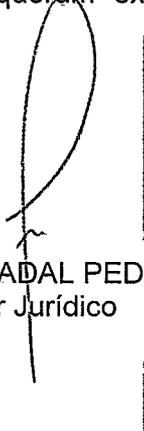
Assim, mantemos na totalidade a análise expressa no Parecer nº 420, encartado às fls. 10/11, que neste ato reiteramos.

Quanto à legística, temos a apontar que a emenda, na forma como foi concebida, não é aditiva, mas modificativa ao teor do parágrafo único. Se o intento do autor é acrescentar dispositivo ao texto original, a emenda deveria ter sido concebida acrescentando § 2º ao art. 1º, renumerando o atual parágrafo único para § 1º.

Deverá em primeiro plano ser votado o projeto - proposta principal - e após a emenda - medida acessória -, obedecendo-se o mesmo "quorum" expresso em nosso parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 18 de junho de 2014.


FÁBIO NADAL PEDRO
Consultor Jurídico


RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico